



Projeto de Lei Nº 6/2023

“FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, O CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo verificar os critérios de oportunidade e conveniência a instituir, no âmbito do município de Itapevi, a campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.

Art. 2º A campanha instituída por esta lei tem o propósito de:

I - Coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais; e
- b) Administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II - Enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos.

Art. 3º A campanha de que trata esta lei se pautará pelas seguintes ações:

I - Promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros; e

II - Estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

Art. 4º Podem participar da campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos, desde que legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público:



I - Quaisquer cidadãos; e

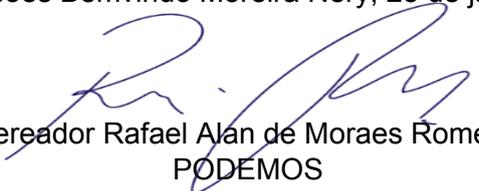
II - Organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta lei será regularizada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2023.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo desta propositura é priorizar a prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso e a proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros, buscando combater, por meio das ações da campanha, a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que ocorre por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, normalmente realizada por familiares ou pessoas da comunidade. Essas violências incluem a apropriação indevida de recursos financeiros ou bens e administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários; além da violência financeira institucional, aquela em que empréstimos oferecidos por agentes financeiros são contratados sem consentimento ou pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Diante de todo o exposto, conto o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto, que é de interesse de todos os munícipes.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2023.

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=7J9AP2MBN5N79GX3>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7J9A-P2MB-N5N7-9GX3

